

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Seleção de melhor proposta para prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino, do Município de Capistrano, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a resolução Nº 05/2015/CD/FNDE, de 28 de Maio de 2015, surge da necessidade da administração pública do município de Capistrano, oferecer transporte escolar para o acesso e a permanência dos alunos deste município residentes em área rural, contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, uma vez que cabe ao município a implementação destas ações, os alunos são fontes de riquezas e sabedoria em nosso município e precisam ser bem cuidados, pois neles está o futuro do nosso país.

### 3. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Os valores serão pagos por km rodados, na proporção da execução dos serviços licitados, de acordo com o controle de dias rodados conforme informado pelo setor competente.

Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota, em conformidade com a Resolução do CONTRAN.

Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E DOS PREÇOS MÉDIOS

#### Lote I - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

ROTA - 01 (DIFÍCIL ACESSO)			
Trecho: Brejo a Serra do Vicente			
Distância: 13,20 Km.			
Veículo: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares.			
Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.			
Turno: Tarde - horário escolar.			
Total Km/Dia: 13,20	Dias Letivos: 22	Meses: 10	Valor de Referência do km: R\$ 5,23

**ROTA - 02 (DIFÍCIL ACESSO)**

Trecho: Jenipapeiro a Serra do Vicente / via Cabeça da Ladeira.

Distância: 37,50 Km.

Veículo: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 37,50	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,23</b>
---------------------	------------------	-----------	--

**ROTA - 03 (DIFÍCIL ACESSO)**

Trecho: Várzea das Palmeiras a Serra do Vicente

Distância: 22,00 Km.

Veículo: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 22,00	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,23</b>
---------------------	------------------	-----------	--

**ROTA - 04 (DIFÍCIL ACESSO)**

Trecho: Catolé/Camará a Cajuás

Distância: 24,00 Km.

Veículo: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 24,00	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,23</b>
---------------------	------------------	-----------	--

**ROTA - 05 (DIFÍCIL ACESSO)**

Trecho: Putiú a Bananeiras

Distância: 66,00 Km.

Veículo: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 66,00	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,23</b>
---------------------	------------------	-----------	--

<b>ROTA - 06 (FÁCIL ACESSO)</b>			
<p>Trecho: Sans Souci, Japão a Capistrano.                  Distância: 36,00 Km.                  Veículo: veículo com capacidade mínima de 10 (dez) lugares.                  Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.                  Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.</p>			
Total Km/Dia: 36,00	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,09</b>

<b>ROTA - 07 (FÁCIL ACESSO)</b>			
<p>Trecho: Boqueirão, passando pela entrada do Marmoré, Santo Onofre a Boqueirão II a Boqueirão.                  Distância: 17,00 Km.                  Veículo: veículo com capacidade mínima de 10 (dez) lugares.                  Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.                  Turno: Manhã - horário escolar.</p>			
Total Km/Dia: 17,00	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,09</b>

<b>ROTA - 08 (DIFÍCIL ACESSO)</b>			
<p>Trecho: Jardim, passando por Belo Monte até Bananeiras                  Distância: 43,20 Km.                  Veículo: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares.                  Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.                  Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.</p>			
Total Km/Dia: 43,20	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,23</b>

<b>ROTA - 09 (FÁCIL ACESSO)</b>			
<p>Trecho: Santo Onofre passando por Boqueirão I, Boqueirão II a Capistrano                  Distância: 76,00 Km.                  Veículo: veículo com capacidade mínima de 40 (quarenta) lugares.                  Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.                  Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.</p>			
Total Km/Dia: 76,00	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,38</b>

**ROTA - 10 (FÁCIL ACESSO)**

Trecho: Riacho do Padre passando por Zé Vilar até Capistrano

Distância: 72,00 Km.

Veículo: veículo com capacidade mínima para 40 (quarenta) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 72,00	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,38</b>
---------------------	------------------	-----------	--

**ROTA - 11 (FÁCIL ACESSO)**

Trecho: Buenos Aires passando por Marmoré, Japão a Capistrano

Distância: 60,80 Km.

Veículo: veículo com capacidade mínima para 40 (quarenta) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 60,80	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,38</b>
---------------------	------------------	-----------	--

**ROTA - 12 (FÁCIL ACESSO)**

Trecho: Vila dos Fernandes passando por Massapê, Leandros, Santo Antônio a Capistrano

Distância: 48,00 Km.

Veículo: veículo com capacidade mínima para 40 (quarenta) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 48,00	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,38</b>
---------------------	------------------	-----------	--

**Lote II - MAIS EDUCAÇÃO**

**ROTA - 13 (DIFÍCIL ACESSO)**

Trecho: Jenipapeiro, Brejo, Serra do Vicente / via Cabeça da Ladeira.

Distância: 50,70 Km.

Veículo: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 50,70	Dias Letivos: 22	Meses: 10	<b>Valor de Referência do km: R\$ 5,23</b>
---------------------	------------------	-----------	--

**ROTA - 14 (DIFÍCIL ACESSO)**

Trecho: Putiú a Bananeiras

Distância: 52,00 Km.

Veículo: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 52,00

Dias Letivos: 22

Meses: 10

**Valor de Referência do km: R\$ 5,23**

**Lote III - ENSINO MÉDIO / TÉCNICO**

**ROTA - 15 (FÁCIL ACESSO)**

Trecho: Capistrano a Aracoiaba

Distância: 68,00 Km

Veículo: veículo com capacidade mínima para 40 (quarenta) lugares.

Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SEDUC.

Turno: Manhã e Tarde - horário escolar.

Total Km/Dia: 68,00

Dias Letivos: 22

Meses: 10

**Valor de Referência do km: R\$ 5,38**

- Os preços constantes do presente deverão ser calculados tendo-se como base preço médio praticado no mercado local/regional.
- O preço cotado deverá incluir além do valor da locação do veículo, os encargos tributários incidentes sobre a contratação dos serviços, bem como as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários referente ao motorista, seguro contra terceiros, peças, pneus e combustíveis.
- Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva no período escolar para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos deverão preencher todas as condições técnicas de higiene, segurança, conforto, demais exigências legais contidas no Código Nacional de Transito, em especial os arts. 107 e 135.
- O condutor do veículo deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria B, C e/ou D, de acordo com itens/rota cotados como também deverá possuir Certificado de Curso de Direção Defensiva expedido pelo DETRAN.

**5.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ROTEIROS DE CADA ROTA**

**Lote I - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL**



ROTA	VEÍCULO	ITINERÁRIO	TURNO	QTDE KM POR DIA	DIAS LETIVOS MÊS	QTDE KM POR MÊS	QTDE KM POR ANO
1	25 LUGARES	BREJO A SERRA DO VICENTE	Tarde	13,20	22	290,40	2.904,00
2	25 LUGARES	JENIPAPEIRO A SERRA DO VICENTE / VIA CABEÇA DA LADEIRA	M/T	37,50	22	825,00	8.250,00
3	25 LUGARES	VÁRZEA DAS PALMEIRAS A SERRA DO VICENTE	M/T	22,00	22	484,00	4.840,00
4	25 LUGARES	CATOLÉ/CAMARÁ A CAJUÁS	M/T	24,00	22	528,00	5.280,00
5	25 LUGARES	PUTIÚ A BANANEIRAS	M/T	66,00	22	1.452,00	14.520,00
6	10 LUGARES	SANS SOUCI, JAPÃO A CAPISTRANO.	M/T	36,00	22	792,00	7.920,00
7	10 LUGARES	BOQUEIRÃO, PASSANDO PELA ENTRADA DO MARMORÉ, SANTO ONOFRE A BOQUEIRÃO II A BOQUEIRÃO.	M	17,00	22	374,00	3.740,00
8	25 LUGARES	JARDIM, PASSANDO POR BELO MONTE ATÉ BANANEIRAS	M/T	43,20	22	950,40	9.504,00
9	40 LUGARES	SANTO ONOFRE PASSANDO POR BOQUEIRÃO I, BOQUEIRÃO II A CAPISTRANO	M/T	76,00	22	1.672,00	16.720,00
10	40 LUGARES	RIACHO DO PADRE PASSANDO POR ZÉ VILAR ATÉ CAPISTRANO	M/T	72,00	22	1.584,00	15.840,00
11	40 LUGARES	BUENOS AIRES PASSANDO POR MARMORÉ, JAPÃO A CAPISTRANO	M/T	60,80	22	1.337,60	13.376,00
12	40 LUGARES	VILA DOS FERNANDES PASSANDO POR MASSAPÊ, LEANDROS, SANTO ANTÔNIO A CAPISTRANO	M/T	48,00	22	1.056,00	10.560,00

### Lote II - MAIS EDUCAÇÃO

ROTA	VEÍCULO	ITINERÁRIO	TURNO	QTDE KM POR DIA	DIAS LETIVOS MÊS	QTDE KM POR MÊS	QTDE KM POR ANO
13	25 LUGARES	JENIPAPEIRO, BREJO, SERRA DO VICENTE / VIA CABEÇA DA LADEIRA	M/T	50,70	22	1.115,40	11.154,00
14	25 LUGARES	PUTIÚ A BANANEIRAS	M/T	52,00	22	1.144,00	11.440,00

### Lote III - ENSINO MÉDIO / TÉCNICO

ROTA	VEÍCULO	ITINERÁRIO	TURNO	QTDE KM POR DIA	DIAS LETIVOS MÊS	QTDE KM POR MÊS	QTDE KM POR ANO
15	40 LUGARES	CAPISTRANO A ARACOIABA	M/T	68,00	22	1.496,00	14.960,00

#### **(\*) OBSERVAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- (1) Os veículos a serem locado(s) passarão por inspeção de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal de Capistrano, para que os mesmos possam dar atesto, de que os veículos a serem locados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, objeto deste certame;
- (2) A secretaria poderá solicitar mais do que 01 (um) veículo por ROTA para execução dos serviços;
- (3) Para formulação da Proposta de Preços, o valor para o **KM RODADO** deverá ser igual para **os itens semelhantes**, não será aceito preços diferente para os itens com a mesma especificação.
- (4) A empresa e/ou pessoa física a ser contratada deverá seguir fielmente os itens constantes na cláusula 11ª do edital (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

#### **5 - DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO.**

##### **DO CONTRATO**

O Município de CAPISTRANO, com a interveniência da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os



efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAPISTRANO e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

Os veículos a serem locado(s) deverão ter autorização expressa (**POSSUIR ATESTADO DE VISTORIA E/OU DOCUMENTOS SIMILAR EMITIDO PELO DETRAN-CE**), bem como passar por uma vistoria, formada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, formada por funcionários da Prefeitura Municipal de Capistrano.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa vencedora, onde sua sede funcional não seja no município de CAPISTRANO, deverá abrir escritório e/ou filial que represente a empresa, dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após assinatura do contrato, para facilitar as ações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** o não cumprimento do prazo poderá causar o Distrato de Contrato por parte da CONTRATANTE, **sem aviso prévio**.

#### DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

A Proponente vencedora da licitação poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o **limite máximo de 30% (trinta por cento) dos veículos** no qual o mesmo foi vencedor, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

Relação dos veículos a serem subcontratados.

Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Capistrano, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos legais exigidos e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Capistrano.

Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Capistrano, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.



Os veículos a serem sublocado(s) passarão por inspeção de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal de Capistrano, para que os mesmos possam dar atesto, de que os veículos a serem locados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, objeto deste certame.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).

Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Ficar responsável pela manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.

Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo.

Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços.

A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Transito.

Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.

A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos (PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS) á seus motoristas, e os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

*Jonas Lima de Sousa*  
JONAS LIMA DE SOUSA  
Pregoeiro Oficial



## ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E, DO OUTRO LADO, \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.063.589/0001-16, CAPISTRANO, Ceará, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra **Maria Marly Nascimento de Oliveira**, portadora do CPF nº. 426.743.873-00, e a \_\_\_\_\_ (pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do processo licitatório de Pregão Presencial, regulado pelos preceitos de Direito Público e especialmente pela a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº. 2018.01.25.01, devidamente homologado pela Secretária da Educação Básica e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de prestação de serviços de locação de veículos, para realizar o Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Capistrano, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, em conformidade com os requisitos e condições do edital e seus anexos, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

- 3.1 - O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.2 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.



3.3 - Os veículos a serem locado(s) deverão ter autorização expressa (**POSSUIR ATESTADO DE VISTORIA E/OU DOCUMENTOS SIMILAR EMITIDO PELO DETRAN-CE**), bem como passar por uma vistoria, formada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, formada por funcionários da Prefeitura Municipal de Capistrano.

3.4 - A contratada só poderá suspender o fornecimento mediante comunicação por escrito devidamente justificada, obedecendo às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Na execução do objeto deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente os termos nele estipulados, as especificações dos serviços contidas no Anexo I do Edital e as observações constantes de sua proposta, comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias a perfeita execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), referente aos itens \_\_\_\_\_, sujeito às incidências tributárias normais. (**INSERIR PLANILHAS DE PREÇOS COM OS VALORES POR KM RODADO**)

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 04 01 12 362 0015 2.028 - Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio; 04 01 12 364 0014 2.029 - Apoio as ações de desenvolvimento do Ensino Superior e 04 01 12 368 0014 2.037 - Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar - PNATE; Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00, com recurso diretamente arrecadados ou transferidos da PMC, consignado no Orçamento Municipal de 2018.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1- O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, em consonância com a lei federal nº 7.783 de 28 de Junho de 1989, no seu art. 10º, e com Parecer Técnico do COTEM - Coordenadoria de Assistência Técnica dos Município (relativo à consulta de serviços contínuos da Prefeitura de Amontada, Processo 2.715/01 - Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Capistrano, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

7.2 - O objeto do contrato será executado em regime de execução indireta empreitada por preço por item do km rodado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, sem ônus para o **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento de qualquer



cláusula ou condição assumida pela **CONTRATADA**, ou por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante aviso, por escrito, com antecipação de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do **CONTRATANTE**, designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 - A **CONTRATADA** poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do **CONTRATANTE**.

8.5 - O **CONTRATANTE** exigirá supervisão dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** acompanhar a execução dos mesmos. O **CONTRATANTE**, por sua vez, exercerá ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou co-responsabilidade de sua parte, para com a **CONTRATADA** ou os empregados deste, registrando-se as ocorrências verificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No uso dessa prerrogativa, o **CONTRATANTE** poderá exigir a imediata substituição do veículo da **CONTRATADA** que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** adotará providências imediatas, a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

8.6 - Caso ocorra alguma falha mecânica no veículo o serviço, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo, no prazo não superior de **06 (seis) horas**, de sua responsabilidade, para dar continuidade à execução dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de acordo com o controle de dias rodados conforme informado pelo setor competente, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor.

9.1.1. O pagamento será efetuado por transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 10 (dez) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**10.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A violação ou o não cumprimento de cláusula ou condição estipulada neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa. Neste caso, reservar-se-á ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do preço convencionado neste Contrato o valor da multa prevista, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme abaixo:

11.1.1 - Por cada atraso de até 10 (dez) minutos, até o limite de 30 (trinta) minutos, multa de 3% (três por cento);

11.1.2 - Ultrapassando o limite de 30 (trinta) minutos até 60 (sessenta) minutos, multa de 3% (três por cento), para cada 05 (cinco) minutos de atraso;

11.1.3 - Por dia, por infração de quaisquer outros itens: multa de 3% (três por cento) até 10 % (dez por cento).

11.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

11.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

11.4 - A **CONTRATADA** poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação, caso em que ao **CONTRATANTE** terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias corridos para comunicar a manutenção ou relevação da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

13.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

13.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.5 - Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).

13.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.

13.7 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

13.8 - Ficar responsável pela manutenção, reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado;

13.9 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos.

13.10 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços;

13.11-A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Transito.

13.12- Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.

13.13- A CONTRATADA será responsável por possíveis treinamentos (PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS) á seus motoristas, e os mesmos deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.2.1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

15.5 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

15.6- A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos veículos no qual o mesmo foi vencedor, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

15.8 - A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.8.1- Relação dos veículos a serem subcontratados.

15.9 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Capistrano, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Capistrano.

15.10- Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

15.11 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Capistrano, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

15.12 - Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

15.13 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

15.14- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

15.15 - Os veículos a serem sublocado(s) passarão por inspeção de vistoria, realizada por membros da Prefeitura Municipal de Capistrano, para que os mesmos possam dar atesto, de



que os veículos a serem locados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, objeto deste certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93; exceto para o inciso 6º do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que a subcontratação é permitida para este certame.

16.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I ao IV, §§ 1º ao 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CAPISTRANO - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CAPISTRANO - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.01.25.01

A empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.01.25.01

A empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º 2018.01.25.01, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.**

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Declaro (anos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (anos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

## ANEXO VII MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.01.25.01**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital supracitado, apresento(amos) a presente proposta para a prestação de serviços de locação de veículos, para realizar o Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Capistrano, de responsabilidade da Secretaria da Educação Básica, em conformidade com os requisitos e condições do edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93, com o Edital mencionado, e com as planilhas de preços e condições abaixo.

Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados nesta proposta caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

### Lote I - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

ROTA	VEÍCULO	ITINERÁRIO	TURNO	QTDE KM POR DIA	DIAS LETIVOS MÊS	QTDE KM POR MÊS	QTDE KM POR ANO	VALOR KM	VALOR TOTAL
1	25 LUGARES	BREJO A SERRA DO VICENTE	Tarde	13,20	22	290,40	2.904,00		
2	25 LUGARES	JENIPEIRO A SERRA DO VICENTE / VIA CABEÇA DA LADEIRA	M/T	37,50	22	825,00	8.250,00		
3	25 LUGARES	VÁRZEA DAS PALMEIRAS A SERRA DO VICENTE	M/T	22,00	22	484,00	4.840,00		
4	25 LUGARES	CATOLÉ/CAMARÁ A CAJUÁS	M/T	24,00	22	528,00	5.280,00		
5	25 LUGARES	PUTIÚ A BANANEIRAS	M/T	66,00	22	1.452,00	14.520,00		
6	10 LUGARES	SANS SOUCI, JAPÃO A CAPISTRANO.	M/T	36,00	22	792,00	7.920,00		
7	10 LUGARES	BOQUEIRÃO, PASSANDO PELA	M	17,00	22	374,00	3.740,00		

		ENTRADA DO MARMORÉ, SANTO ONOFRE A BOQUEIRÃO II A BOQUEIRÃO.							
8	25 LUGARES	JARDIM, PASSANDO POR BELO MONTE ATÉ BANANEIRAS	M/T	43,20	22	950,40	9.504,00		
9	40 LUGARES	SANTO ONOFRE PASSANDO POR BOQUEIRÃO I, BOQUEIRÃO II A CAPISTRANO	M/T	76,00	22	1.672,00	16.720,00		
10	40 LUGARES	RIACHO DO PADRE PASSANDO POR ZÉ VILAR ATÉ CAPISTRANO	M/T	72,00	22	1.584,00	15.840,00		
11	40 LUGARES	BUENOS AIRES PASSANDO POR MARMORÉ, JAPÃO A CAPISTRANO	M/T	60,80	22	1.337,60	13.376,00		
12	40 LUGARES	VILA DOS FERNANDES PASSANDO POR MASSAPÊ, LEANDROS, SANTO ANTÔNIO A CAPISTRANO	M/T	48,00	22	1.056,00	10.560,00		

**Lote II - MAIS EDUCAÇÃO**

ROTA	VEÍCULO	ITINERÁRIO	TURNO	QTDE KM POR DIA	DIAS LETIVOS MÊS	QTDE KM POR MÊS	QTDE KM POR ANO	VALOR KM	VALOR TOTAL
13	25 LUGARES	JENIPEIRO, BREJO, SERRA DO VICENTE / VIA CABEÇA DA LADEIRA	M/T	50,70	22	1.115,40	11.154,00		
14	25 LUGARES	PUTIÚ A BANANEIRAS	M/T	52,00	22	1.144,00	11.440,00		

**Lote III - ENSINO MÉDIO / TÉCNICO**

ROTA	VEÍCULO	ITINERÁRIO	TURNO	QTDE KM	DIAS LETIVOS	QTDE KM POR	QTDE KM POR ANO	VALOR KM	VALOR TOTAL
------	---------	------------	-------	---------	--------------	-------------	-----------------	----------	-------------



				POR DIA	MÊS	MÊS			
15	40 LUGARES	CAPISTRANO A ARACOIABA	M/T	68,00	22	1.496,00	14.960,00		

Resumo dos valores por capacidade do veículo		
Itens	Capacidade do veículo	Valor unitário por km
1	40 lugares	R\$.....
2	25 lugares	R\$.....
3	10 lugares	R\$.....

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados Bancários:

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

CNPJ(MF)/CPF Nº: \_\_\_\_\_ CGF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo do Proponente



## ANEXO VIII (\*)

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de Capistrano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.



**ANEXO IX**  
**MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 2018.01.25.01

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos, para realizar o Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Capistrano, de responsabilidade da Secretaria da Educação Básica, em conformidade com os requisitos e condições do edital e seus anexos.

<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b>						
<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>				<b>CPF:</b>		
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>					<b>Nº</b>	
<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE:</b>		<b>CEP:</b>		
<b>FONE/FAX:</b>						
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO DO LICITANTE:</b>						
<b>DADOS CREDENCIADO:</b>						
<b>RG Nº:</b>						
<b>CPF Nº:</b>						

